



Que fazer diante da Legislação Ambiental e outros Textos Ambientais?: Alguns apontamentos aos Educadores

What to do about Environmental Law and others Environmental Texts?: some issues for Educators

Alexandre Maia do Bomfim

Grupo de Pesquisa em Trabalho-Educação e Educação Ambiental (GPTEEA)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)
alexandre.bomfim@ifrj.edu.br

Resumo

A proposta deste artigo foi tripla: (1) demonstrar a possibilidade (e a necessidade) de se apreender a Legislação Ambiental (LA) e outros Documentos em Meio Ambiente; (2) oferecer um caminho, uma abordagem simples, não obstante, um modelo não definitivo de apreensão desses “textos ambientais”, por parte de um grupo de pesquisa; e (3) apreender, a partir dessa leitura, uma interpretação do conjunto desses textos. Alcançou-se que para a leitura desses textos de LA é importante garantir pressupostos: (I) em se tratando de leis, antes de serem constituídas, são, certamente, resultantes de debates e conflitos de interesses de diferentes grupos; (II) destarte, como “icebergs”, escondem esses debates sob a “letra fria da lei”. E corolário a esses, há mais dois pressupostos: não havendo epistemologicamente a possibilidade do ideal, que seria obter o contexto integral da criação da lei, é (III) mister buscar aquilo que não é evidente a partir do próprio texto da lei (o não-dito naquilo que é dito); e (IV) a manutenção de uma permanente relação dialética com o texto (com e contra) por parte do Educador-leitor. O artigo disponibilizou a leitura de alguns dos principais textos da LA. Por fim, com uma metodologia que considerou (a) os avanços, (b) os retrocessos e (c) as contradições, compreendeu-se, entre outros pontos, que a LA brasileira indica o afastamento do homem para haver preservação da natureza, orientando contraditoriamente: espaço de conservação e espaço de poluição, em vez de convívio.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Legislação Ambiental; Metodologia de Pesquisa; Análise de Documentos Ambientais.

Abstract

The purposes of this article are three: (1) demonstrate the possibility (and necessity) to grasp the Environmental Law (LA) and other documents in the Environment, (2) offering a way, a simple approach, but, is not a model definite apprehension of these "environmental texts", by a research group, and (3) capturing from this reading, an interpretation of these texts. Reached that for the reading of these texts LA is important to ensure assumptions: (I) in the case of laws before they are incorporated, are certainly resulting debates and conflicts of interests of different groups, (II) so, as "icebergs", hide these debates in the "cold letter of the law. And a corollary to these, there are two assumptions for the analysis: there is no possibility of the epistemologically ideal, it would get integral context of the creation of law, is (III) important seek what is not evident in the text of the law (the unsaid in what is said), and (IV) the maintenance of a permanent dialectical relationship with the text (with and against) by the Educator-reader. The article provided a reading of some important texts of LA. Finally, with a methodology that considered (a) advances, (b) the setbacks and (c) the contradictions, it was understood, among other points, that the LA Brazilian indicates the removal of man to be nature conservation, ensuring contradictorily: space conservation and pollution of space, instead of socializing.

Keywords: Environmental Education; Environmental Law; Research Methodology; Analysis of Environmental Documents.

Introdução: antes de tudo, uma educação política.

(...) Se fosse necessário estudar todas as leis, não teríamos tempo para transgredilas. (Goethe, 1749-1832)

A proposta inicial foi primeiramente aproximar a Legislação Ambiental do educador, porém numa direção que fosse mais dialógica e menos baseada na memorização. Para o trabalho se materializar, as reflexões foram endereçadas ao "Educador da Educação Básica".

Nossos estudos se concentraram: na [a] Constituição Federal (CF) de 1988, passando pela [b] Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.939 de 1981), [c] Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795 de 1999) e as regionais (EA no âmbito do [d] Estado e [e] Município do Rio de Janeiro). Passamos pelos pareceres que traziam interpretações dos [f] Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a CF, continuamos pela [g] Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 1998), a lei que instituiu o [h] Sistema Nacional de Unidades de Conservação e pelo [i] Código Florestal (Lei nº 4.771 de 1965). Para complementar, avançamos pelas leis que traziam a questão agrária (os artigos encontrados na [j] CF e a mais recente¹ Lei 11.952 de 2009). Complementamos nossos estudos com a [m] Lei 7.735 de 1989 que instituiu o IBAMA e a [n] Lei 11.516 de 2007 criou o Instituto Chico Mendes, depois chegamos aos [o]

¹ Grosso modo, tratamos como Legislação Ambiental (LA) o conjunto dos documentos, onde a maior parte corresponde às Leis, não obstante, incluímos aqui também pareceres do Poder Judiciário pertinentes ao tema e os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Por fim, [q] os Decretos 6.514/08 (e sua atualização, 6.686/08)².

A proposta aqui foi proporcionar uma reflexão que instigasse o Educador a considerar a Legislação Ambiental (LA) como um elemento importante ao seu ensino. O intuito não foi fazer um compêndio dessas leis, mas um texto que orientasse a Educação Ambiental (EA)³ a não ficar circunscrita às questões comportamentais e individualizantes, quando tratasse da degradação e preservação da natureza.

O Educador frente à Legislação

Sejam as leis claras, uniformes e precisas, porque interpretá-las, quase sempre, é o mesmo que corrompê-las. (Voltaire, 1694-1778)

Apesar do levantamento bibliográfico⁴ encontrar trabalhos que tratassem especificamente da LA, a maior parte estava precisamente na área do Direito Ambiental, (BRASIL, 2004; FARIAS, 2007).

(1) Há pouca reflexão que problematize a construção da LA e sua permanente reconstrução. As leis não são fixas e nem libertárias por si mesmas. É necessário sempre pressupor que as leis se constituíram após embates, conflitos de interesse. Alguns grupos se veem contemplados na escrita da lei enquanto outros se veem silenciados parcial ou integralmente⁵. Este é nosso primeiro pressuposto.

A proposta deste artigo é ir demonstrando uma determinada apropriação das leis, com a ajuda de autores como Loureiro, Layrargues e Castro (2009), no que concerne ao conteúdo e Orlandi (2005), Kosik (1976⁶) e Maingueneau (1997) no que concerne à abordagem. Quanto a estes últimos, com a referência deles, fizemos uma leitura longitudinal das leis e garantimos os pressupostos aqui apresentados, não mais do que

² Vale lembrar outras leis que não trabalharemos e circunscrevem a Questão Ambiental no Brasil: o Plano Nacional de Saneamento de 1967; o Estatuto do Índio de 1973; o Decreto sobre Biossegurança de 1995; as leis que constituíram algumas das Agências Nacionais Reguladoras; o remoto “Código das Águas”, de 1934; entre outras (cf. BRASIL, 2004).

³ Ainda que façamos referência à “Educação Ambiental” (EA), não a fazemos numa direção necessariamente disciplinar. Fazemos no sentido de obter um conteúdo de EA que possa ser utilizado pelo Educador, num sentido amplo e transdisciplinar.

⁴ Na Anped, por exemplo, desde a criação do GE 22 (agora GT 22) em 2003 (na 26ª Reunião) foram listados (até 2011) 91 trabalhos (inclusive os pôsteres) com os mais variados assuntos à Educação Ambiental, mas nenhum tratou especificamente da Legislação Ambiental. Cf. <http://www.anped.org.br/>.

⁵ Um bom exemplo de estudo (já clássico) é o de Layrargues (1997) que questiona o conceito de Desenvolvimento Sustentável, mostrando como o seu processamento teria silenciado outros grupos que traziam outro conceito, o de “ecodesenvolvimento” dentro das Organizações das Nações Unidas (ONU).

⁶ O Karel Kosik das partes finais do livro “Dialética do Concreto” é menos lido, mas é esse que reivindicamos a ajuda para leitura que fazemos neste artigo, vale até uma passagem: [...] O texto, porém, pode dizer alguma coisa diferente dos testemunhos [a opinião subjetiva dos autores]: pode dizer mais, ou menos, a intenção pode não se ter realizado ou ter sido ultrapassada, e no texto (na obra) há mais do que o autor pretendia (KOSIK 1976, p.141). E Orlandi, 2005 nos ajuda a entender que podemos fazer isso, porque é uma apropriação legítima: [...] colocar-se na posição de analista e investir nos conhecimentos que poderão expandir seu campo de compreensão. [...] terá ao menos a noção de que a relação com a linguagem não é jamais inocente, não é uma relação com as evidências e poderá se situar face à articulação do simbólico com o político (p.95).

isso. Assumimos “uma interpretação orientada e feita em grupo”, mas longe de algo específico como a “Análise do Discurso” (cf. ORLANDI, 2005; MAINGUENEAU, 1997) ou outra proposta metodológica.

Vale incentivar o Educador a extrapolar sua própria sala de aula. Na verdade, uma “Educação Ambiental Crítica” (LOUREIRO; LAYRARGUES; CASTRO, 2009) tem um desafio: mostrar que a “Questão Ambiental” passa por vários outros itens além da própria educação. A atividade política é imprescindível. Isso pode ser compreendido de forma macro (crítica ao Estado, às relações de poder, às doutrinas econômicas, etc.) ou mesmo no âmbito dos direitos sociais, do Estado de Direito, etc. Para isso, um dos caminhos é o conhecimento das leis.

(II) As leis que encontramos estão na superfície, como “icebergs”, sob elas há muita discussão e posicionamentos. Não obstante, mesmo quando não temos acesso a tudo que está velado, não estudar o texto da lei, por conta dessa limitação, seria um equívoco ainda maior.

Alguns cuidados no estudo da legislação ambiental...

A majestosa igualdade das leis, que proíbe tanto o rico como o pobre de dormir sob as pontes, de mendigar nas ruas e de roubar pão. (Anatole France, 1844-1924)

(III) Entender que a lei, na superfície do texto, não traz o seu processamento, não pode servir para engessar qualquer estudo a respeito. Isso deve servir para garantir certa “humildade epistemológica”, por saber que, por trás do texto, houve muitos elementos, conflitos de interesses, etc. Tendo isso como pressuposto, pode-se obter uma prática de leitura que procura escutar o não dito naquilo que é dito, como presença de uma ausência necessária (ORLANDI, 2005, p. 34).

O estudo ideal realizado por um exegeta indicaria obter o máximo de informação sobre como os agentes constituíram tal lei, como foi a história, como eram as forças políticas do contexto histórico, etc. Por outro lado, a lei não existe para ditar o passado, ela está diante das pessoas no presente, por isso deve ser refletida, tomada a qualquer momento.

(IV) Assim sendo, arrisca-se mais um apontamento: o Educador precisa obter uma relação dialética com a lei (com e contra), pois ela pode servir como referência para ações para além do ato educativo, mas, por outro lado, não é interessante ter a lei como limite.

Tomando para nós as Leis Ambientais

Leis injustas existem: devemos nos contentar em obedecer-lhes até triunfamos ou transgredi-las desde logo? (Henry David Thoreau, 1817-1862)

Assim, o Educador, que vai trabalhar trans ou disciplinarmente a EA, deve obter impreterivelmente em sua formação um contato mínimo com a LA. Na Educação Básica provavelmente será difícil trabalhar a LA, mas à formação docente é interessante garantir um acesso mínimo, que lhe permita utilizá-la, problematizá-la junto aos alunos, no levantamento dos direitos e deveres sobre o nosso convívio no

meio ambiente. O objetivo deste texto é mais proporcionar uma forma de apropriação das leis do que oferecer seu deciframento.

Preparando o terreno... Iniciando a leitura!

Ambiente limpo não é o que mais se limpa e sim o que menos se suja. (Chico Xavier)

As leis que circundam a Questão Ambiental não são tão recentes como se poderia pensar, embora contemporaneamente o assunto tenha alcançado maior destaque (como pode ser visto após o IPCC, 2007). No Brasil, há leis vigentes que datam do início do século passado (BRASIL, 2004). Não obstante, essas leis sempre foram dispersas, aconteceram tardiamente, não foram profiláticas e sempre estiveram confrontadas às leis fundiárias e às leis pertinentes aos insumos do desenvolvimento industrial (matéria-prima, detritos, capital, força-de-trabalho).

Como veremos nos quadros à frente, as leis ambientais sempre estiveram a reboque das leis que protegem a propriedade e o desenvolvimentismo industrial e rural. Essas leis se caracterizaram pela lógica preservacionista, de protecionismo e isolamento de propriedade, mesmo que sejam propriedades estatais. Mantiveram a lógica da ruptura, de separar a “cidade” do “campo” e desses em relação aos próprios biomas que os cercam. Essa lógica diz: onde se deve preservar e onde está liberado para poluir. Nas cidades, por exemplo, não se reivindicam rios limpos, no máximo se garante uma Unidade de Conservação (UC) aos mananciais em que se capta a água potável.

Até este momento, as Leis Ambientais não estão reunidas num Código, mas com a iminência do assunto nas últimas décadas, a sua discussão tende a crescer. Por outro lado, é improvável que qualquer movimento toque em pontos imprescindíveis ao atual Estado Capitalista (a proteção da propriedade, a exploração do Trabalho [e da natureza] pelo Capital e o processamento dos “valores de uso” em “valores de troca”). Não obstante, a pauta ambiental tem urgência, mesmo para o sistema capitalista, o que possibilitará a percepção de novas contradições.

Às Leis!

Sem instrução, as melhores leis tornam-se inúteis. (Vincenzo Cuoco, 1770-1823)

A LA no Brasil passa por inúmeras “Leis”, “Decisões”, “Decretos”, “Instruções Normativas”, “Normas Técnicas”, “Portarias” e “Resoluções”. Os textos podem se complementar, mas também podem dar novas redações aos mais antigos. Quer dizer, não formam um corpo coeso, nem no conteúdo e nem na forma. Não obstante, é interessante observar que dificilmente os textos novos invalidam integralmente os mais antigos.

A Legislação Ambiental caminha, com avanços e retrocessos, mas, certamente sob o jugo de cada grupo envolvido na luta pela formulação e reformulação das normas. Apropriar-se das leis é o primeiro passo⁷, o segundo é estudá-las, mesmo quando os

⁷ A primeira indicação de nossa abordagem é exatamente essa: o educador ambiental precisa sair do lugar comum (geralmente de higienização, reciclagem, de abordagem comportamentalista...), precisa se apropriar de assuntos sobre a Questão Ambiental, exatamente para enriquecer seu ensino. Assuntos como Gestão Ambiental, Política Ambiental, Mídia, Direito Ambiental, Desenvolvimentismo, etc.

subsídios forem poucos, isto deve ser feito à luz dos interesses que move cada grupo social. Uma perspectiva crítica para a EA entende que são os grupos que mais sofrem com a degradação ambiental (os que vivem próximos ou vivem da degradação, nos lixões, nos rios poluídos, nas encostas dos morros, etc.), os mais interessados em propor algum avanço. Garantir esse recorte, com essa perspectiva é o terceiro passo.

Não obstante, a condição de mais interessados não é condição exclusiva ou suficiente para obter avanço, é importante alcançar uma prática refletida (práxis), teorizar a própria realidade para propor novos caminhos. O quadro a seguir deve ser encarado apenas como um modelo de exercício para que o Educador⁸ se aproprie da LA⁹. O quarto, quinto e sexto passos são respectivamente: apontar os avanços, mostrar os retrocessos e refletir as contradições.

Apropriando-se das leis

Abaixo vale um exercício que mostra como tomamos o texto das leis. Não é uma proposta de fórmula “de como se apropriar das leis ambientais”, mas, de como nosso grupo fez isso. No máximo pode servir de modelo, assim tão criticável quanto às leis. Vale reforçar que esse movimento é importante se feito em grupo, coletivamente (poder-se-ia dizer que esse é o sétimo passo da metodologia).

As leis não foram tomadas de forma imediatamente cronológica, mas, procuramos respeitar o processo histórico e seu grau de importância. No quadro (1) acima, estão a Constituição Federal de 1988 e a Política Nacional de 1981. A intenção do exercício também é ser conclusivo, que dizer, não somente tabular e se aproximar-se das leis, mas também retirar-lhes inferências e atribuir-lhes alguma apreciação (esta com um pouco mais de cuidado e sempre coletivamente).

Com essa leitura longitudinal pretendemos alcançar um entendimento global da legislação ambiental brasileira que sirva para aquele Educador envolvido com a EA, trans ou disciplinarmente.

Mesmo que a nossa opção tenha sido ir diretamente às leis para depois procurar os subsídios, foi interessante perceber a influência que o texto da lei sofre com o contexto sociopolítico da época. A Política Nacional de Educação Ambiental expressa bem o contexto dos últimos anos da década de 90, a “a década neoliberal” (cf. FIORI, 2001). As leis educacionais desse período (cf. SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2002) caracterizaram-se como: minimalistas, fragmentárias, flexíveis; incentivadoras de processos avaliativos e menos orientadoras. Leis que se mostraram ausentes no momento do incentivo e investimento, mas que não abriram mão do controle (através da avaliação) e acabaram fortalecendo a perspectiva de ter a “educação como mercadoria” (pois preservaram demasiadamente o ensino privado), etc.

precisam se apropriados pelos Educadores. Esses assuntos que comumente ficam nas mãos de outros estudiosos, que parecem ter fronteiras fechadas aos educadores, precisam entrar em sala de aula para o debate, sem exigência de expertise.

⁸ No caso, refere-se ao Educador do Estado do Rio de Janeiro, já que algumas das leis são específicas dessa região (cf. Quadro 2).

⁹ Vale lembrar que há várias leis que circunscrevem a Questão Ambiental no Brasil, impossível de tratar tudo aqui. (cf. BRASIL, 2004).

Quadro 1: Avanços e Retrocessos das Leis Ambientais – 1ª parte (a CF e a Política Nacional do Meio Ambiente)

As Leis	Descrição Definições dos próprios documentos	Avanços/aponta- mentos	Retrocessos/Conservado- rismos	Análise Geral	
				Contra- dições	Outras Ob- servações
[a] Consti- tuição Federal (CF) de 1988 [sobre a Questão Ambienta l] (BRASIL, 1988).	[Constituição da República Federativa do Brasil de 1988]	A Constituição em si, momento pós-ditadura, teve participação popular razoável. Assume que “meio ambiente ecologicamente equilibrado” deve ser já para as presentes gerações.	O texto não é contun- dente em previamente garantir a proteção do meio ambiente. Ele o faz, mas a <i>posteriori</i> . “Definir (...) espaços territoriais (...) a serem especialmente protegidos (...)” Essa é uma peculiaridade que veremos marcar muito a LA.	Vale-se apropriar quando oportuno da ideia dessa passagem: “Promover a EA em todos os níveis de ensino (...)”.	O texto cons- titucional prefere afirmar que os vários biomas são patrimônio nacional e que sua utilização far-se-á na forma da lei. Chama mais atenção para uso dos Recursos Naturais, mesmo que de forma sustentável, do que para sua preservação
[b] Polí- tica Na- cional do Meio Ambiente (Lei nº 6.939 de 1981) (BRASIL, 1981).	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formula- ção e apli- cação, e dá outras providências.	Ao menos de- monstrou que o Estado Brasileiro voltou-se à Questão Ambi- ental, na 2ª me- tade do séc. XX. Constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambi- ente (SISNAMA).	Período complicadíssimo na história recente do Brasil, ainda na Ditadura Militar. O texto está mais preocupado com a “segurança nacional”. O texto tem preocupação em garantir o desenvolvimento econômico-social (na verdade, tem um tom desenvolvimentista). Não prevê penas duras para quem comete crime ambiental grave. Uma lei muito descaracterizada por conta de tanta revisão.	O texto se refere à EA em todos os níveis de ensino, mas o que chama à atenção é: a proposta que se realize também na comuni- dade. [Um item pouco explorado até hoje]	

Quadro 2: Avanços e Retrocessos das Leis Ambientais – 2ª parte (a Educação Ambiental)

As Leis	Descrição Definições dos pró- prios do- cumentos	Avanços/apontam entos	Retrocessos/Conservado rismos	Análise Geral	
				Contradições	Outras Observa- ções
[c] Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795 de 1999) (BRASIL, 1999).	Dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.	Principal texto orientador da Educação Ambiental. Propõe a EA para todos os níveis e modalidades do processo educativo, formal e não formal. A EA ambiental é orientada, ainda que brevemente, à gestão ambiental.	Parece mais uma carta de princípios do que indicações precisas à educação que pudesse prever recursos, práticas, metas, etc. Está mais para parâmetros, do que para política pública. Busca capacitação “recursos humanos”. Há por detrás desse conceito uma perspectiva mercadológica. A “área de meio ambiente” se torna um nicho de mercado.	Diz muito pouco, é minimalista. Há pouco o que se fazer com o texto. Resta apenas utilizar a favor a flexibilidade da lei.	Aponta que a EA “não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino”, mas quando enxerga o “profissional de meio ambiente”, parece indicar uma perspectiva apenas disciplinar.
EA no âmbito do [d] Estado do RJ (RIO DE JANEIRO, 1999).	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal Nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.	Instituiu o Sistema Estadual de EA. Previu recursos através do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAM). O texto consegue prever mais órgãos e atividades do que o documento da Política Nacional de Educação Ambiental (Federal).	Apropriando-se do texto da lei, pode-se perceber que é um texto mais voltado à Educação não formal. Há uma orientação muito forte às organizações não governamentais e comunitárias. Há menor reflexão/orientação à escola formal.	Acompanhando os recursos do FECAM, pode-se saber para onde vão e de que forma. Como também é possível fazer vigilância aos órgãos gestores criados, como propor investimentos.	Previu o Cadastro Estadual de Educação Ambiental. Assim seria interessante não somente acompanhar o aumento dos “educadores ambientais”, dos recursos e o tamanho da EA, mas também avaliar sua eficiência e eficácia.
[e] Município do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2008).	Dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação do Rio de Janeiro.	Instituiu o Sistema Municipal de EA. Uniram-se duas secretarias, a de Educação com a de Meio	Repete a característica da Política Nacional de Educação Ambiental, está mais para uma carta de intenções do que para uma lei que orienta e	O que se pode aproveitar dessa lei está em prestar atenção às obrigações	

	Janeiro	Ambiente.	prevê recursos. Não obstante, por ser uma lei mais recente aponta um pouco mais para possibilidade de se obter recursos e agir na Escola Formal.	feitas ao Sistema Municipal de EA (atenção a Calendários, programas educativos, eventos, etc.).	
--	---------	-----------	--	---	--

Sempre que possível é importante identificar os “grupos políticos por detrás da lei”¹⁰. Isso é um dos itens mais importantes para avaliação de uma lei. Um exemplo interessante, mesmo que a consideremos ser uma lei avançada, é o caso da Lei Estadual (RJ) 3325/1999 (mencionada no Quadro anterior) que sofre uma forte influência das organizações não governamentais. Estas garantiram na Lei um destaque especial aos setores não formais para tratar da EA¹¹.

Quadro 3: Avanços e Retrocessos das Leis Ambientais – 3ª parte (Visão do Judiciário)

As Leis	Descrição Definições dos próprios documentos	Avanços/apontamentos	Retrocessos/Conservadorismos	Contradições
[f] Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a CF (LÚCIA, 2009, 2009b) (MELLO, 1995, 1995b, 2006, 2006b).	[Comentários dos Ministros Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello e Carmen Lúcia]	Os comentários dos Juízes dão prerrogativa às questões ambientais em relação às econômicas.	O único comentário que talvez possa ser feito é sobre a judicialização do Estado Brasileiro, característica percebida pelos Cientistas Sociais nos últimos tempos, que pode ser uma participação exagerada do Judiciário ou uma ineficiência dos outros poderes, ou uma falta de alcance das leis. Parece ser este último, no que se refere às leis que tratam o Meio Ambiente. Quer dizer, necessitamos cada vez mais da interpretação dos Juízes.	A percepção dos juízes que as questões ecológicas são prioritárias em relação às econômicas é um item interessante a ser usado em determinadas situações do conflito “economia x ecologia”.

Os comentários dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não constituem lei, mas demonstram como ela pode ser reinterpretada e, por algumas vezes, numa direção mais progressista. Podem-se estudar as leis no seu processamento ao longo da história, também passando pelos textos paralelos, apócrifos, etc. As Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por exemplo, são inúmeras (e

¹⁰ Este será sempre um passo importante e critério no aprofundamento do estudo, embora se reconheça a requisição de tempo e investimento. Não obstante, não se deve deixar de apropriar-se da lei, quando o acesso a esse critério não vem de imediato.

¹¹ A Lei entrou em vigor em dezembro de 1999, no mesmo ano da lei federal e no primeiro ano do Governo de Anthony Garotinho, veio dos Projetos de Lei dos Deputados Noel de Carvalho e Carlos Minc. Com este último, as Ongs tinham forte representação. Cf. <http://www.minc.com.br/cumprase/leis/L3325-00.htm>

oficiais) (cf. BRASIL, 2004) e podem oferecer conclusões importantes sobre a legislação ambiental. Não obstante, essa malha de leis demonstra uma complexificação que dificulta muito o acesso a um não especialista em Direito Ambiental.

Inferindo...

Este trabalho quer demonstrar que é necessário tomarmos as leis, mesmo porque são feitas para reger a vida de todos. Porém, quando houver poucos elementos para apreender as leis, não podemos supor que tais elementos não as circunscrevem. A luta por um “Código Ambiental Brasileiro”, por exemplo, teoricamente seria um caminho interessante, pois possibilitaria uma síntese da legislação ambiental, daria melhor acesso aos educadores e interessados no assunto. Contudo, é necessário acompanhar os proponentes de tal Código, quem são, quais grupos representam, o que pretendem com Código. Dependendo de quem propõe a lei ambiental, o retrocesso pode ser ainda maior.

Quadro 4: Avanços e Retrocessos das Leis Ambientais – 4ª parte (Crimes, Questões Fundiárias e Ambientais)

As Leis	Descrição Definições dos próprios documentos	Avanços/apontamentos	Retrocessos/Conservadismos	Análise Geral	
				Contradições	Outras Observações
[g] Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 1998) (BRASIL, 1998).	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	Lei que, diferente de outras, de épocas anteriores, reflete mais sobre a relação de convívio entre homem e natureza, ainda que esteja mais preocupada com a punição. Não obstante, a punição é um item indispensável. Por ser inevitavelmente uma relação de poder, a relação homem-natureza.	Apropriando-se do texto da lei, pode-se dizer que se assenta muito nos indivíduos e pouco nas organizações. Sinaliza com mais precisão as penas e as infrações dos indivíduos e seus atos comportamentais. E para as empresas ficam as ações administrativas. A lei não hierarquiza adequadamente a qualidade da degradação impetrada. Ainda que o comentário não tenha pertinência para um texto de lei, pode-se também ler que ela ao se restringir à punição, não atenta para questões de sobrevivência e trabalho, exploração, etc. O texto da lei não consegue responsabilizar nominalmente quem fica escondido por detrás das organizações.	É necessário o entendimento da Lei para buscar os criminosos do meio ambiente. Mas, é importante desenvolver também a lei, pois está travada. É importante ir à direção de maior culpabilização de agentes das grandes corporações que atuam irresponsavelmente.	
[h] Sis-	Regulame	Organiza e, de	A complexificação da Lei	O seu conheci-	A lógica

tema Nacional de Unidades de Conservação (BRASIL, 2002).	nta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.	alguma forma, incentiva as UCs. Possibilita à reflexão e à ação trazer diferentes possibilidades ao meio ambiente, da conservação total, ao manejo controlado (restauração e recuperação).	não ajuda muito, as várias categorias de Unidades de Proteção Integral e de Unidades de Uso Sustentável se sobrepõem no texto da lei. Considerando, que cada UC precisa obrigatoriamente de seu próprio “plano de manejo”, o texto exagera na categorização.	mento fornece a possibilidade de preservar territórios ameaçados por grupos hegemônicos. A luta por uma categoria de UC pode ser essencial em algumas situações.	pre-servacionista fica evidente nesta Lei. Com ela pode se perceber algo presente no restante da Legislação Ambiental: o conflito “homem x natureza”. Os dois não podem ocupar o mesmo espaço.
[i] Código Florestal (Lei nº 4.771 de 1965) (BRASIL, 1965)	Institui o novo Código Florestal.	O texto tem uma proposta de conservação das florestas, às vezes até acima das expectativas. Um texto razoavelmente contrário à expansão do agronegócio produtor.	A lei é do período inicial da Ditadura Militar, traz a preocupação com a “segurança nacional”.	Apesar de muito revisado, na maior parte das vezes o texto da lei atingiu maior rigor à conservação das florestas.	É interessante perceber que o texto é preservacionista [na direção propriedade de estatal] demais até mesmo para o Sistema Capitalista.
[Questão Agrária] [j] CF [l] Lei 11.952 de 2009) (BRASIL, 2009).	[l] Dispõe sobre a regulamentação fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União,	As leis agrárias no Brasil após CF de 1988 em princípio protegem as pequenas e médias propriedades, a agricultura familiar e “reforma agrária”. Na teoria, a Lei 11.952 foi feita para garantir a função social da	O comentário neste caso não pode ser sobre a lei, mas sobre sua distância em relação à sua plena realização. O texto da CF sobre a Questão Agrária é tão avançado quanto a parte que se refere ao salário mínimo. Apesar disso, muito longe da realidade. A Lei 11.952 é emblemática, porque não	A contradição inicial seria usar o próprio texto da lei a favor dos desfavorecidos, os pequenos produtores, os trabalhadores que estão sem terra, etc. A vigilância da Lei 11.952	

	<p>no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e 6.015 de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.</p>	<p>terra e a proteção na Floresta.</p>	<p>agrada aos interesses de agricultores e ambientalistas. Alguns vetos aconteceram nos últimos instantes a favor dos ambientalistas, mas foi uma lei para regularizar a situação fundiária não somente de pequenos agricultores, mas de grandes empresas latifundiárias. É uma lei no “meio do caminho”.</p>	<p>precisa ser constante, seus desdobramentos ainda não estão claros. É uma lei muito recente [a mais nova das estudadas aqui].</p>	
--	--	--	---	---	--

As leis do Quadro anterior (4) juntamente com a CF-1988 e a Política Nacional do Meio Ambiente -1981 (apresentadas no Quadro 1) serão certamente as mais revisadas no caso de construção do “Código Ambiental Brasileiro”. Por essas leis passam os itens mais caros e tensos às questões de meio ambiente e agrária. São leis representativas da relação entre a Sociedade e o Estado. No geral, são leis que só conseguem ver a relação homem-natureza através do conflito fundiário e sob o primado da propriedade. São leis que se assentam no preservacionismo sem a presença humana. Na verdade, a questão ambiental se revela apenas como sendo questões de higienização e poluição.

A maior parte das leis (nem mesmo as educacionais) não trata, de forma contundente, a problemática ambiental que passe por questões de: consumo; limitação de propagandas¹² de apelo consumista; industrialismo e produção de supérfluos; possibilidade de vida urbana saudável, com previsão de saneamento básico, acesso à saúde, transportes coletivos eficientes, habitação sem risco, etc.; restrições aos automóveis de combustível fóssil; alimentação sadia à população com menos desperdício; exploração de trabalho precarizado; mercantilização da água, do acesso aos mananciais, de espaços menos degradados, do ar menos poluído, etc.; delimitação sim das áreas à agricultura e principalmente à pecuária; revisão do modelo econômico produtivista; etc.¹³

O Quadro 5 mostra uma situação contraditória, que traz mais uma vez o desafio de pensar o desenvolvimento das leis. A criação do Instituto Chico Mendes é a questão. Avanço ou retrocesso? Lutar contra seu desenvolvimento ou aperfeiçoá-lo? Por vezes, uma proposta que começa retrógrada pode ser reorientada, e, noutras vezes, uma proposta bem posta pode ser cooptada, por isso a necessidade de reflexão permanente¹⁴.

¹² Como foi feito com o Tabaco.

¹³ Realmente é uma reorientação utópica, considerando a configuração atual do Estado Brasileiro e os atuais grupos hegemônicos, mas deve ser visto pelo “Educador”, que se pretende “Crítico”, como referência, como utopia que orienta a ação.

¹⁴ Este é outro item importante, que deve ser mantido após as reflexões iniciais, critério para a leitura e releitura dos documentos ambientais em qualquer momento.

Quadro 5: Avanços e Retrocessos das Leis Ambientais – 5ª parte (Órgãos Federais de Meio Ambiente)

As Leis	Descrição Definições dos próprios docu- mentos	Avanços/aponta- mentos	Retrocessos/Conservado- rismos	Contradições
[m] Lei 7.735 de 1989 que instituiu o IBAMA (BRASIL, 1989)	Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.	Lei que cria o principal órgão público referente ao Meio Ambiente, o IBAMA.	A Lei já está transfigurada, já sofreu muitas revisões. O IBAMA perdeu muito de suas características com a Lei 11.516 [a seguir].	É importante ressaltar o caráter de policiamento ambiental do IBAMA. Ao mesmo tempo, é necessário diferenciar as atribuições do IBAMA em relação ao Inst. Chico Mendes, para melhor acioná-los e utilizá-los.
[n] Lei 11.516 de 2007 que instituiu o Instituto Chico Mendes (BRASIL, 2007)	Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.	Teoricamente serviria para liberar o IBAMA ao policiamento ambiental. O Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade (ICMBIO).	Na prática, a lei fragmentou o IBAMA, as práticas dos dois Institutos ainda estão sendo definidas/assimiladas. O ICMBIO ainda está se estruturando. A divisão dos dois Institutos mostra haver um entendimento fragmentário sobre as questões de meio ambiente, quer dizer vigilância, pesquisa e Educação Ambiental precisam ser feitos em instituições diferentes, em prédios diferentes, pessoas distantes umas das outras e provavelmente com concepções díspares. Essa divisão também vem causando muita confusão em relação ao licenciamento ambiental.	A distinção entre as atividades dos Institutos é importante para acioná-los. A participação da comunidade junto ao ICMBIO é imprescindível nesse momento de estruturação.

Quadro 6: Avanços e Retrocessos das Leis Ambientais – 6ª parte (A EA na Escola Formal – os PCNs)

As Leis	Descrição das Definições dos próprios documentos	Avanços/apontamentos	Retrocessos/Conservadorismos	Análise Geral	
				Contra-dições	Outras Observações
[o] PCNs (BRASIL, 1998)	(...) constituem um referencial de qualidade para a educação no Ensino Fundamental em todo o País. Sua função é orientar e garantir a coerência dos investimentos no sistema educacional, socializando discussões, pesquisas e recomendações, subsidiando a participação de técnicos e professores brasileiros (...).	Talvez seja o maior marco para a EA dentro da Escola Formal, apesar de os parâmetros terem obtido várias críticas desde sua implantação no governo Fernando Henrique, em 1998. A proposta de trabalhar a questão do Meio Ambiente transversalmente no currículo é visto até hoje como uma proposta interessante.	A maior parte dos problemas nos PCNs não está ligada exclusivamente ao tema transversal “Meio Ambiente”, mas também aos demais temas, o que pode ser conferido em vários trabalhos na área de Educação, desde o fim da década de 90. A aplicação dos temas transversais sempre foi complicada na Escola Formal. O tema meio ambiente muitas vezes é trabalhado de forma estanque nas escolas, ora num único evento anual, longe das outras disciplinas, ora dissociado até de outros temas (de trabalho e consumo, ética, saúde...).	A indicação de trabalhar Meio Ambiente transversalmente e nas Escolas sempre será um ponto de partida interessante. O problema é que que necessita muito da voluntariedade dos profissionais da escola. Não obstante, faz com que o tema seja sempre lembrado. O que as escolas podem fazer é não restringir a ação à Semana do Meio Ambiente, sem relacionar com os demais conteúdos e com a vida da comunidade.	A pouca orientação dos PCNs pode ser uma vantagem, no sentido de implementar uma EA menos comportamentalista, engajada somente em mitigar o processo de desenvolvimento.

No Quadro 6, sobre os PCNs, fica uma reflexão até positiva para um dos itens mais importantes e controversos do legado da política educacional do período do governo de Fernando Henrique Cardoso (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2002). Num período marcado por políticas educacionais de teor neoliberal, os PCNs não chegam a contradizer essa lógica integralmente, mas é interessante perceber que trouxeram um pouco mais à Escola o conteúdo da EA, via proposta dos temas transversais.

Considerações Finais: Por uma Educação Ambiental Desconfiada

Aos ricos, o favor da lei; aos pobres, o rigor da lei. (José Rainha Jr.)

Nos Quadros, fizemos um exercício que permitiu extrair um conteúdo mais especificamente político das leis, porém, os apontamentos que fazemos aos educadores ficam na abordagem, sobre a forma que acessamos os textos. As leis não podem pairar sobre a cabeça das pessoas como se fossem entidades metafísicas inquestionáveis, elas podem e devem ser problematizadas. Podem e devem ser utilizadas, rejeitadas, reinterpretadas.

Da mesma forma, que, num determinado momento, a luta não se restringe em alcançar uma lei, a luta está em sua realização; noutra momento, a luta pode estar em impedir o surgimento de uma lei reacionária. A briga por hegemonia se dá em todos os momentos. Uma relação de desconfiança permanente é isso que o Educador precisa ter com as leis, algo que o gestor ambiental também precisa garantir e que o político representante da causa ambiental provavelmente já sabe, mas que assim mesmo não pode deixar de compartilhar com suas bases.

Precisamos obter uma legislação que comece a rever o convívio homem-natureza, porque senão dificilmente vamos reverter o atual quadro de degradação da natureza. Ainda que essa reflexão passe por dúvidas, disso ser ou não utópico, de ser ou não possível no interior da sociedade capitalista, o fato é que precisamos reorientar nossa EA, até LA e as políticas públicas num sentido de recuperar o homem como sendo um “ser natural”, que não fica em oposição à natureza ou como sendo geneticamente poluidor. Garantir áreas à preservação e outras à poluição é uma orientação equivocada, a não ser que as primeiras crescessem exponencialmente, mas não é isso que se tem visto e nem é isso que vai acontecer na atual configuração do Estado Capitalista. Na contradição, talvez seja esse o caminho, no momento: lutar por ampliação exponencial das áreas de conservação sem que isso signifique exclusão do homem.

Referências

BRASIL. [Leis, etc.] Constituição Federal. Coleção de Leis de Direito Ambiental. Barueri, SP: Manole, 2004.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Diário Oficial da União. Brasília, 23 de julho de

2008. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm. Acesso em: 01/09/2009.

BRASIL. Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008. Altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.514. Diário Oficial da União. Brasília, 11 de dezembro de 2008. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm. Acesso em: 05/09/2009.

_____. Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007. Criação do Instituto do Chico Mendes da Biodiversidade. Diário Oficial da União. Brasília, 28 de agosto de 2007. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm. Acesso em: 01/09/2009.

_____. Lei nº 11.952 de 25 de junho 2009. Sobre Regularização Fundiária em áreas da União. Diário Oficial da União. Brasília, 26 de julho de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm. Acesso em: 03/01/2009.

_____. Lei nº 4.771 de 15 de setembro 1965. Código Florestal. Diário Oficial da União. Brasília, 16 de setembro de 1965. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm. Acesso em: 03/09/2009.

_____. Lei nº 6.939 de 31 de agosto 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União. Brasília, 2 de setembro de 1981. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 03/11/2009.

_____. Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro 1989. Instituição do IBAMA. Diário Oficial da União. Brasília, 23 de fevereiro de 1989. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm. Acesso em: 01/09/2009.

_____. Lei nº 9.605 de 1998 de 12 de fevereiro de 1998. Lei de Crimes Ambientais. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de fevereiro de 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9605.htm>. Acesso em: 03/11/2009.

_____. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm. Diário Oficial da União. Brasília, 28 de abril de 1999. Acesso em: 03/11/2009.

_____. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Diário Oficial da União. Brasília, 23 de agosto de 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm. Acesso em: 03/12/2009.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

FARIAS, T. **Direito Ambiental:** tópicos especiais. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

FIORI, J. L. **60 Lições dos 90.** Rio de Janeiro: Record, 2001.

IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (Intergovernmental Panel on Climate Change). Climate Change 2007. [Paris, 02 de fev. de 2007] Disponível em <http://www.ipcc.ch/>. Acesso em: 28/02/2007.

KOSIK, K. **Dialética do Concreto.** (2ª edição) Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LAYRARGUES, P.P. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? **Revista Proposta**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, 1997.

LOUREIRO, C.F.; LAYRARGUES, P.P.; CASTRO, R.S. **Repensar a Educação Ambiental: um olhar crítico**. São Paulo: Cortez, 2009.

LÚCIA, Min. C., julgamento em 11 de março 2009b, Plenário, Informativo 538. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp#ctx1>. Acesso em: 1/09/2009.

LÚCIA, Min. C., julgamento em 24 de junho 2009, Plenário, Informativo 552. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp#ctx1>. Acesso em: 15/08/2009.

MAINGUENEAU, D. **Novas Tendências em Análise do Discurso**. 3ª. Ed. Campinas – São Paulo: Editora Unicamp, 1997.

MELLO, Min. C. [Coment. da CF, art. 3º, II] Julgamento em 1º-9-05, Plenário, DJ de 3/2/2006. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBD.asp?item=12>. Acesso em: 15/08/2009.

MELLO, Min. C. [Coment. da CF, art. 225] julgamento em 30/10/1995, DJ de 17/11/1995. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%202004>. Acesso em: 14/08/2009.

MELLO, Min. C. [Coment. da CF, art. 225] julgamento em 13/6/1995, DJ de 22/9/ 1995b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%202004>. Acesso em: 13/08/2009.

MELLO, Min. C. [Coment. da CF, art. 225] julgamento em 1/9/2005, DJ de 3/2/2006b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%202004>. Acesso em: 12/08/2009.

ORLANDI, E. **Análise do Discurso: princípios e procedimentos**. 6ª ed. Campinas – São Paulo: Pontes, 2005.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 3.325 de 17 de dezembro de 1999. Política Estadual de Educação Ambiental. Disponível em <http://www.minc.com.br/cumpra-se/leis/L3325-00.htm>. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1999. Acesso 1/09/2009.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 4.791 de 2/4/ de abril de 2008. Sistema Municipal de Educação Ambiental. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/255000/lei-4791-08-rio-de-janeiro-rj>. Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Acesso 1/09/2009.

SHIROMA, E.; MORAES, M. C.; EVANGELISTA, O. **Política Educacional**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

Submetido em janeiro de 2012, aceito em outubro de 2013